

- 1 - Gabinete do Chefe do Governo
a) - Casa Civil
b) - Casa Militar
3 - Diretoria Geral do Expediente
a) - Expediente
b) - Registo e Informaçoes
c) - Pessoal
d) - Protocolo e Arquivo
e) - Correspondencia
f) - Contabilidade
g) - Almozarinhado
h) - Biblioteca
i) - Portaria
4 - Mordomia
5 - Servicos de Transporte.

Artigo 3.0 - E o seguinte o quadro da pessoal da Secretaria da Interventoria, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

SECRETARIO DA INTERVENTORIA

- Casa Civil
2 Officiais de Gabinete
1 Secretario Particular
Casa Militar
1 Chefe
4 Ajudantes de Ordem
Diretoria Geral do Expediente
1 Diretor Geral
3 Chefes de Secção
3 Primeiros escrivães
3 Segundos escrivães
3 Terceiros escrivães
3 Quartos escrivães
1 Porteiro
1 Auxiliar de Porteiro
1 Encarregado da Expedição
3 Contínuos
6 Serventes
Mordomia
1 Mordomo
2 Auxiliares de Mordomo
2 Porteiros
6 Contínuos
8 Serventes
Serviço de Transportes
1 Zelador
15 Motoristas

§ 1.0 - A Casa Civil contara, ainda, com os auxiliares que forem requisitados e designados pelo Secretario da Interventoria.

§ 2.0 - Integrarão a Casa Militar os auxiliares que se tornarem necessários e que serão requisitados à Força Policial, Guarda Civil e Policia Especial.

§ 3.0 - Os membros das Casas Civil e Militar servirão em comissão e serão de immediata confiança do Chefe do Governo.

Artigo 4.0 - Ao Secretario da Interventoria, que servirá em comissão e será de immediata confiança do Chefe do Governo, compete:

- a) - despachar toda a correspondencia official;
b) - executar os trabalhos que lhe forem confiados pelo Chefe do Governo;
c) - superintender aos trabalhos do Gabinete do Chefe do Governo, da Diretoria Geral do Expediente, da Mordomia, do Serviço de Transportes e os Serviços de Telegrafia e Radiotelegrafia e de Telephonia, todos do Palácio do Governo, baixando instruções e normas à execução dos mesmos;
d) - assinar toda a correspondencia da Secretaria;
e) - transmitir aos Secretarios de Estado as determinações do Chefe do Governo;
f) - requisitar das demais Secretarias de Estado os funcionarios necessários aos serviços a seu cargo mediante autorização do Chefe do Governo;
g) - fiscalizar e ordenar todas as despesas do Palácio do Governo;
h) - despachar processos e demais papéis de natureza administrativa, com exceção dos que devam ser afinal decididos pelo Chefe do Governo;
i) - escolher, dentre os funcionarios do Estado, o encarregado do cerimonial, que exercerá o cargo em comissão, junto à Interventoria Federal, obedecendo as disposições do decreto n. 12.280, de 1941;
j) - conceder férias e licenças aos funcionarios evis do Gabinete do Chefe do Governo, da Diretoria Geral do Expediente, da Mordomia, dos Serviços de Transportes, Telegráfico, Radiotelegráfico e Telefónico do Palácio do Governo.

Artigo 5.0 - Aos Officiais de Gabinete compete:

- a) - obter do Chefe do Governo a fixação de audiências solicitadas pelos civis, recebendo-os e encaminhando-os devidamente;
b) - receber e abrir a correspondencia do Chefe do Governo, providenciando convenientemente sobre a mesma;
c) - responder à correspondencia não official do Chefe do Governo, quando não diretamente encaminhada ao Secretario Particular;
d) - transmitir as determinações do Chefe do Governo, com exceção das dirigidas aos Secretarios de Estado;
e) - desempenhar outros serviços que lhes forem distribuidos pelo Secretario da Interventoria.

Artigo 6.0 - Ao Secretario Particular compete:

- a) - organizar e conservar o arquivo da correspondencia particular do Chefe do Governo;
b) - responder às cartas particulares do Chefe do Governo;
c) - desempenhar outros serviços que lhe forem ordenados pelo Chefe do Governo.

Artigo 7.0 - Aos componentes da Casa Militar compete:

- a) - a segurança immediata do Palácio e a guarda do Chefe do Governo;
b) - a representação do Chefe do Governo quando não for feita por um Secretario de Estado;
c) - a direção dos serviços de transportes, telegráfico e telefónico do Palácio do Governo.

§ 1.0 - Compete especialmente ao chefe da Casa Militar:

- a) - dirigir os serviços atribuído à Casa Militar e ao respectivo pessoal;
b) - representar o Chefe do Governo em solenidades, quando for o caso, distribuindo as representações a serem feitas pelos ajudantes de ordens;
c) - requisitar às autoridades competentes as guardas e escoltas de honra que forem necessárias;
d) - requisitar os elementos necessários à guarda e segurança do Palácio do Governo;
e) - determinar a ocasião em que a Casa Militar deva comparecer incorporada às solenidades;
f) - tomar as medidas necessárias à segurança do Palácio ou do local onde se encontrar o Chefe do Governo;

g) - requisitar à Policia Civil os elementos de guarda e vigilância que julgar necessários a boa execução dos serviços que superintende;

h) - requisitar das autoridades competentes, ouvindo o Secretario da Interventoria, os auxiliares necessários à Casa Militar ou aos serviços que dirige;

i) - prestar ao Chefe do Governo as informações de ordem técnica que lhe forem solicitadas;

j) - fixar de acordo com o Chefe do Governo, coordenando dias e horas com a Casa Civil, a data das audiências solicitadas pelos componentes das corporações militares federais e estaduais;

l) - dirigir os serviços de transportes do Palácio do Governo;

m) - conceder férias aos militares que trabalham no Palácio do Governo, ouvidos os órgãos competentes;

n) - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Chefe do Governo ou pelo Secretario da Interventoria.

§ 2.0 - O Chefe da Casa Militar tem autoridade de Comandante do Corpo sobre os officiais e auxiliares que compõem a Casa Militar, exceto quanto a promoções, para as quais poderá recomendá-las aos chefes militares de que dependam diretamente.

§ 3.0 - Aos ajudantes de ordens compete:

- a) substituir o Chefe da Casa Militar, em suas ausências temporárias, na ordem estabelecida pela precedência militar;
b) exercer, quando designados pelo Chefe da Casa Militar, as funções de chefe do serviço de segurança do Palácio do Governo;
c) concorrer às escalas de serviço interno e de representação;
d) comparecer a todos os atos de serviço determinados pelo Chefe da Casa Militar.

Artigo 8.0 - Pica sem efeito, desde 31 de dezembro de 1941, a conversão de um cargo de chefe de secção no de subdiretor geral determinada pelo art. 99 do decreto-lei 12.490, de 31 de dezembro de 1941, subsistindo desde aquela data os cargos, em número de três, de chefes de secção.

Artigo 9.0 - Os vencimentos dos cargos novos e a gratificação de função serão pagos pela verba - Pessoal Fixo - Secretaria do Palácio do Governo, constante do orçamento.

Artigo 10 - Os atos do Interventor relativos a matéria de competência dos Departamentos diretamente subordinados ao Chefe do Governo, serão referendados pelo Secretario da Justiça e Negócios do Interior.

Parágrafo único - Serão competentes para conceder licenças aos respectivos funcionarios os Diretores Gerais dos Departamentos diretamente ligados ao Chefe do Governo.

Artigo 11 - Passa a constituir dependência da Secretaria da Educação e Saúde Pública a Diretoria de Esportes.

Parágrafo único - No corrente exercício as despesas com a Diretoria de Esportes correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 12 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1942.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Coriolano de Góes

Publicado na Diretoria Geral do Expediente do Palácio do Governo, aos 30 de junho de 1942.

João Raymundo Ribeiro,

Diretor Geral Substituto.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 12.786, DE 30 DE JUNHO DE 1942

Table with 2 columns: Cargos and Vencimentos anuais. Lists various positions like Secretario da Interventoria, Oficial de Gabinete, etc., with their corresponding salaries.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Coriolano de Góes

DECRETO-LEI N. 12.788 DE 30 DE JUNHO DE 1942

Dispõe sobre licença dos funcionarios do Departamento Administrativo do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.0, n. IV, do decreto-lei n. 1.162, de 8 de abril de 1939,

Decreto: Artigo 1.0 - O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Estado é autoridade competente para conceder licenças aos funcionarios do mesmo Departamento, nos termos do decreto-lei estadual n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, (Estatuto dos Funcionarios Públicos Civis do Estado de São Paulo).

Artigo 2.0 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1942.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente do Palácio do Governo, aos 30 de junho de 1942.

João Raymundo Ribeiro

Diretor Geral, subst.

PALACIO DO GOVERNO

Nos termos do decreto-lei n. 12.786, de 30 de junho de 1942, foram nomeados, por decretos desta data:

o sr. dr. Nelson Luiz do Rego para exercer o cargo de Secretario da Interventoria;

os srs. drs. Herique Bastos Filho e Celso de Azevedo Marques, para exercerem o cargo de Oficial de Gabinete do Interventor Federal; e

o sr. dr. Fernando Costa Filho para exercer o cargo de Secretario Particular do Interventor Federal.

Por decreto de 25 de junho último, o sr. Interventor Federal, nos termos do art. 75, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 e de acordo com o que lhe foi requerido por José Benedito da Oliveira Barros e Helle Floret Lobo, 4.0s escrivães respectivamente, de Serviço de Estatística Policial do Departamento Estadual de Estatística e do Gabinete de Investigações, e tendo em vista os pareceres favoráveis do Departamento do Serviço Público, do Departamento Estadual de Estatística e do Gabinete de Investigações, autorizou a remoção por permuta dos referidos funcionarios.

FAZENDA

DECRETOS DE 25-6-1942

TITULOS DECLARATORIOS DE VENCIMENTOS

Aposentado:

3:983\$000 - Maximiliano de Andrade Costa, 3.0 escrivão da Secretaria da Fazenda, a partir de 30 de novembro de 1941.

Reformados:

3:201\$6 - João de Deus, soldado do 6.0 B. C. da Força Policial do Estado.

2:568\$6 - João Ramalho, soldado do B. G. da Força Policial do Estado.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto de 22 do corrente:

Admitindo o sr. Waldomiro Guarinon para, como extranumerário e a título precário, exercer as funções de escrivão, no período de 8 de abril a 21 de maio último, na Delegacia de Policia de Barra Bonita, 5.a classe, durante o impedimento do efectivo, em gozo de licença, de conformidade com a Resolução n. 92, de 12-3-942.

Departamento de Educação

RUA MARCONI, 11

Aparelhos telephonicos:

- Gabinete do Diretor Geral - 3.0 andar .. 4-3733
Oficial de Gabinete e Assistente - 3.0 andar .. 4-0935
Secretaria - 4.0 andar .. 4-2330
Chefia de Prédios Escolares e Serviço de Justiça - 5.0 andar .. 4-6057
Chefias de Ensino Secundário e Normal e Ensino Primário - 7.0 andar .. 4-8912
Chefias das Inst. Aux. da Escola e Serviço de Estatística Educacional - 8.0 andar .. 4-3250

1.a DELEGACIA REGIONAL DO ENSINO

9.0 e 10.0 andares

- Gabinete do Delegado .. 4-2920
Secretaria e Portaria .. 4-2920
3.a DELEGACIA REGIONAL DO ENSINO - 12.0 andar

- Gabinete do Delegado .. 5-4116
Secretaria e Portaria .. 5-4116
Escola Normal "Caetano de Campos"

Praça da República

- Gabinete do Diretor .. 4-2839
Escola Normal "Padre Anchieta"

Avenida Rangel Pestana 2401

- Gabinete do Diretor .. 2-1449
DIRETORIA DO SERVIÇO DE SAUDE ESCOLAR

Rua Nestor Pestana 147

- Gabinete do Diretor .. 4-1336
Clínica Escolar - Largo do Arouche 62 4-3265

- Portaria e Secretaria .. 4-3591
Dispensário Escolar do Grupo Escolar "Pereira Barreto" .. 3-0632

- Dispensário Escolar do Grupo Escolar "Amadeu Amaral" .. 3-3959

- Dispensário de Puericultura Educacional da Escola Normal "Padre Anchieta" .. 2-1463

- Dispensário de Puericultura Educacional do "Instituto Profissional Feminino" .. 3-9072

INSPETORIA DO SERVIÇO DENTARIO ESCOLAR

- Rua Aurora .. 4-5385

GRUPOS ESCOLARES DA CAPITAL

Endereços dos Grupos Escolares da Capital

- "Amadeu Amaral" - Largo São José 10 3-3969

- "Aristides de Castro" - Rua Joaquim Floriano 945 .. 8-3374

- "Artur Guimarães" - Rua D. Veridiana 220 .. 5-1029

- Do Cambuci 1.0 - Rua Lavapés 1123 - 7-4303

- "Campos Sales" - Rua São Joaquim 288 7-4632

- "Cons" Antonio Prado - Rua Albuquerque Lins 9 .. 5-2782

- "Pereira Barreto" - Rua Antonio Radozo 87 .. 5-9525

- "Frontino Guimarães" - Rua Paulo Gonçalves 55 .. 3-8391

- "Marcha Decodoro" - Rua dos Italianos 495 .. 5-4944

- "Marechal Floriano" - Rua D. Julia 37 7-6174

- "1.0 da Mooca" - Rua da Mooca 363 2-9412

- "Oswaldo Cruz" - Rua do Mooca 2123 2-9934

- "Pedro II" - Rua Marta II .. 5-5142

- "Prudente de Moraes" - Praça da Luz 2 4-0787

- "Rodrigues Alves" - Avenida Paulista 227 7-1150

- "Romão Putzari" - Avenida Rangel Pestana 1482 .. 2-3824

- "Santo Antonio do Pari" - Rua Hanemann 352 .. 3-4368